

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Controladoria Geral da União, sugerindo a realização de auditoria contábil-financeira nas áreas de Saúde e Educação do Mato Grosso do Sul com base nos artigos 198, §2º, II (EC 29/2000) e 212 (EC 14/1996) da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Controladoria Geral da União, Waldir Pires, a **Indicação** em anexo, sugerindo a realização de auditoria contábil-financeira nas áreas de Saúde e Educação do Mato Grosso do Sul com base nos artigos 198, §2º, II (EC 29/2000) e 212 (EC 14/1996) da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em        de abril de 2006.

**Deputado Geraldo Resende**  
**PPS/MS**



699F3D4F23



A questão de hemodiálise não afeta somente o Município de Dourados, em Aquidauna há o Núcleo de Hemodiálise, pronto a mais de um ano, com todos os aparelhos essenciais para a prestação desse tratamento de saúde, mas por falta de investimento financeiro para a compra de mesas, cadeiras, camas, torneiras, equipamentos mobiliários e entre outros, o Núcleo está impedido de funcionar.

Desde de dezembro de 2005 a Santa Casa, único hospital credenciado do Mato Grosso do Sul localizado em Campo Grande, não está realizando transplantes renais. Pelo menos 340 (trezentos e quarenta) pacientes prontos para o transplante aguardam na fila de doadores.

**II** – Outro fato que estarrece a população sulmatogrossense é o relatório da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, destinada para averiguar *in loco* a morte de crianças indígenas por desnutrição nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que constatou que a morte dessas crianças está atrelada à falta de atenção à saúde pelo governo estadual; à indícios de irregularidades do gasto de dinheiro público; à deficiência no abastecimento de água; à carência de saneamento básico; e, entre outras.

**III** – Desde de 2003, no Hospital de Beneficência Hospitalar de Bela Vista, cidade de Bela Vista, há todos os equipamentos hospitalares necessários para a instalação da ala de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, porém a Prefeitura da cidade todavia não ativou-a, deixando a aparelhagem sem qualquer serventia.

Tal demora na instalação prejudica a prestação do serviço de saúde a população local, pois, caso necessite de internação na UTI deverá aguardar vaga em outro centro médico ou mesmo em outra cidade.

**IV** – O Município de Novo Mundo, em novembro de 2004, foi contemplado com a doação de um aparelho de Raio-X pelo Governo Estadual. No entanto, por falta da entrega por parte do Governo do Mato Grosso do Sul das ampolas produtoras de raio-x a utilização do aparelho é inviabilizada.

**V** – Em sete anos o número de óbitos maternos para cada 100.000 nascidos vivos em Mato Grosso do Sul aumentou aproximadamente 52%, de acordo com dados do Ministério da Saúde. Em 1996 a média era de 50,59 mortes e em 2002 o número cresceu para 85,14 mortes. Com o aumento de



699F3D4F23

repassse financeiro à área de saúde sul matogrossense é injustificável o aumento em mais de 50% no número de óbitos maternos em sete anos.

**VI** – O fechamento de cerca de 225 leitos e a não prestação de serviços no Hospital Regional Rosa Pedrossian, no Município de Campo Grande, é uma das conseqüências do desrespeito da vinculação mínima de recursos para a saúde.

**VII** – Nos cinco meses do ano de 2005 no Município de Dourados/MS foram registrados 64 casos de suspeitas de dengue, deste total 11 foram confirmados. No ano de 2004 foram notificados 41 e nenhum confirmado. Nota-se um aumento brutal no número de suspeitas e de casos confirmados apesar do repasse financeiro por parte do Governo Federal.

**VIII** – No Município de Campo Grande foram presas, em fevereiro deste ano, seis pessoas envolvidas no desvio de medicamentos da Casa de Saúde, ou seja, da rede pública de saúde. Sendo que duas delas são funcionárias públicas da Secretaria de Estado de Saúde.

Enquanto isso, a falta de medicamentos e de exames na rede pública leva dezenas de pessoas todos os dias à Defensoria do Cidadão para tentar obter na Justiça os serviços;

**IX** - No Município de Corumbá o Departamento Nacional de Auditoria do SUS, o DENASUS, em auditoria em Corumbá encontrou um quadro tenebroso, com sério risco de contaminação: há leitos forrados com lençóis sujos, fios elétricos expostos, sala de aplicação de medicamentos com cadeira improvisada, feita com tecido de lençol velho preso com grampos de escritório.

O cenário é dantesco, tanto que o próprio Conselho Estadual de Saúde já cogita suplicar pela intervenção federal na saúde pública do Mato Grosso do Sul.

A origem dessa calamidade, remonta a 16 de Julho de 2001, quando foi promulgada a Lei Estadual 2.261, conhecida como a “LEI DO RATEIO”, criou-se no âmbito do orçamento sulmatogrossense, a possibilidade de se retirar dinheiro da Saúde e da Educação e aplicá-lo na manutenção da máquina estatal.



699F3D4F23

Ocorre que, no caso da Saúde Pública, o artigo 198 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 29/2001, vincula recursos a serem empregados especificamente em “áreas e serviços de saúde”, no mínimo em 12% do total da arrecadação estadual.

Quanto a Educação Pública, também a Constituição Federal, artigo 212, vincula recursos que devem servir tão somente à “manutenção e desenvolvimento do ensino”, em pelo menos 25% da arrecadação estadual.

De seu lado, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, proíbe expressamente em seu artigo 71, que sejam consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com (III) formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; (IV) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social; (V) obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; (VI) pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, essas verbas jamais devem ser usadas em despesas que não sejam determinantes da saúde e da educação da população sulmatogrossense.

Porém, desde 2002, o Estado, através da Lei do Rateio, se apropria de partes dessas verbas para aplicar em despesas de “manutenção de serviços de arrecadação, administrativos e de gestão do aparelho do Estado”, conforme redação da própria Lei. Essas despesas obviamente nada têm a ver com Saúde e à Educação.

Para ser mais exato, o próprio Governo Estadual expôs cruamente a maneira como aplica os recursos da Lei do Rateio, no Ofício SERC\GAB\n.090\04, de 22/03/2004, firmado pelo Secretário de Estado de Receita e Controle, afirmando que as unidades orçamentárias beneficiadas pela Lei do Rateio são, entre outras, a própria Secretaria de Estado de Governo (com qual nível de ensino trabalha?); a Secretaria de Receita e Controle (qual ação de saúde desenvolveria?); Procuradoria Geral do Estado, além do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado (arranca de dois lados); Encargos Gerais



699F3D4F23

Financeiros do Estado Secretaria de Gestão Pública (que serviço de saúde seria feito?); Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias (Fazendárias!) etc.

Tão escabrosas quanto as unidades orçamentárias, são as contas de despesas por elas empenhadas na saúde e da educação, quais sejam, entre outras: “Passagens e Despesas com Locomoção” (não de professores, mas da Casa Civil), “Diárias”, “Material de Consumo” (da Procuradoria Geral do Estado, por exemplo. Não se trata de Giz ou seringas, são canetas, papéis etc.), “Obrigações Patronais” (gerais e não só da Educação ou da Saúde), “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” (enigmático), “Serviços de Consultoria” (Fazendária!) etc.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Parecer 025/2003, analisando as contas do Estado do exercício de 2002, ao ser referir à Lei do Rateio, considera que “o artifício dessa lei estadual não pode receber guarida sustentável”.

No mesmo parecer, o TCE deixa claro que “o Gestor Estadual não cumpriu o mandamento constitucional expresso no Artigo 212 da Carta Magna” e também existe “aplicação de recursos em Ações e Serviços de Saúde em percentual inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23-9-2000”.

Ora, a Emenda Constitucional 29, vincula recursos à “áreas e serviços de saúde”, de 12% da arrecadação estadual, eis que, o próprio Departamento de Economia da Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, por meio Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, constatou mediante as Notas Técnicas 10/2004 e 09/2005 que o Poder Executivo sul-mato-grossense não aplicou o mínimo na área de saúde.

O descalabro jurídico e social que a Lei do Rateio enseja, levou o Ministério Público Federal a propor junto ao Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 3320/04, de lavra do então Procurador Geral da República, Cláudio Fonteles que se encontra aguardando decisão final.



699F3D4F23

Na ADIN, Fonteles afirma que “O Estado do Mato Grosso do Sul, ao aprovar a lei impugnada, busca sornateiramente se esquivar dessa obrigação constitucional, transferindo parte dos recursos da saúde para custear despesas administrativas da burocracia estatal”. E mais, segundo o Procurador Geral do Mato Grosso do Sul, pratica “fraude no repasse de verbas para a saúde”.

Os números são impressionantes e, somados os últimos cinco orçamentos, inclusive a previsão para 2006, temos a marca de R\$ 1.153.430.113,97 (um bilhão, cento e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e treze reais e noventa e sete centavos) retirados pela Lei do Rateio da Saúde, no montante de R\$ 393.203.467,40 (trezentos e noventa e três milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) e da Educação num total de R\$ 760.226.646,57 (setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos) (quadro anexo).

A incidência da Lei do Rateio sobre as despesas em Saúde, por exemplo, só fez aumentar desde sua criação. Em 2002, tivemos um total de gastos empenhados que ultrapassou R\$ 132 milhões, dos quais, contudo, somente R\$ 81,4 milhões foram efetivamente pagos naquele ano, já a Lei do Rateio, se apropriou, no mesmo ano, de quase R\$ 22 milhões, ou seja, algo em torno de  $\frac{1}{4}$  do valor gasto ou  $\frac{1}{6}$  do empenhado.

No ano de 2003 tivemos um aumento considerável no abocanhar do Rateio, quando o Empenhado em Saúde foi de R\$ 150 milhões e o pago foi de R\$ 115 milhões, nesse ano, o Rateio levou R\$ 49 milhões da saúde, o que representa, absurdamente, quase a metade do que foi pago e  $\frac{1}{3}$  do empenhado.

Em 2004, ano em que mais fortemente nossa voz se fez ecoar, inclusive com a propositura da ADIN pelo Procurador Geral, que já nos referimos, empenhou-se R\$ 298 milhões em despesas com saúde; pagaram-se R\$ 263 milhões e o Rateio ficou com mais de R\$ 66 milhões, desfalque de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das despesas pagas.

No ano de 2005, a previsão de despesas com a saúde não chegou a R\$ 310 milhões, enquanto que a Lei do Rateio projetou a apropriação de cerca de R\$ 126 milhões, ou seja, algo em torno de 40% do total. Aguardamos a prestação de contas.



699F3D4F23

Em números totais já consolidados, ou seja, 2002, 2003 e 2004, o total empenhado em “áreas e serviços de saúde” chegaram a R\$ 580 milhões, reduzidos da quarta parte pela Lei do Rateio, que levou no mesmo período, R\$ 137 milhões.

A previsão orçamentária para 2006 quanto a Lei do Rateio, impõem uma retirada de R\$ 70 milhões da Educação e de R\$ 39 milhões da Saúde. Considerando a distensão histórica entre previsão e empenho, podemos chegar ao final deste ano com a apropriação de R\$ 234 milhões da Educação e R\$ 130 milhões da Saúde.

Esse valor astronômico (mais de R\$ 1 bilhão) poderia resolver, além das mazelas acima elencadas, outras tantas que se acumulam, por exemplo: acabar de vez com a crise crônica da Santa Casa de Campo Grande, maior hospital do Centro-Oeste; sobraria ainda muito dinheiro para por em funcionamento pleno o Hospital Universitário de Dourados e o Hospital Regional de Campo Grande; poderia ainda significar a conclusão e ativação dos Hospitais de Coxim, Glória de Dourados, Nova Andradina, Nova Alvorada do Sul, entre outras unidades esquecidas.

Já no campo da educação o Governo do Estado poderia, com os R\$ 760 milhões tomados pela Lei do Rateio, disponibilizar mais vagas na cidade e no campo, acabando com as filas nas portas das escolas estaduais que ofereceriam melhores condições estruturais e didáticas, inclusive com qualificação e aumentos substanciais nos salários dos professores que enfim seriam tratados com dignidade, com reposição salarial periódica e retorno dos adicionais de escolaridade e noturno, além da necessária e urgente segurança nas escolas.

Nos últimos seis anos o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul fechou nada menos que 25 escolas estaduais. Somente em 2006, foram desativadas as seis escolas: Miguel Couto (Campo Grande), General Osório (Ivinhema), Narciso Menezes (Caarapó), Princesa Isabel (Deodópolis), Santo Antônio (Dourados) e Antônia da Silveira Capilé (Glória de Dourados), que somadas, deixam à deriva, quase dois mil estudantes do ensino fundamental, do médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). A maior das escolas desativada foi a Miguel Couto, na Capital, que contava com 625 alunos, 31 professores e 18 funcionários administrativos.



699F3D4F23

Outro caso sério é o da Escola Estadual Princesa Isabel que fechada, obriga os alunos a estudarem numa escola distante cerca de 30 quilômetros da antiga escola, situação agravada pela falta de repasse de verba para o transporte escolar por parte do Estado para as prefeituras.

Diante desses fatos desrespeitosos, sugere-se a essa Controladoria Geral a realização de auditoria contábil-financeira nas áreas de saúde e educação do Mato Grosso do Sul com base nos artigos 198, §2º, II (EC 29/2000) e 212 (EC 14/1996) para que sejam desveladas eventuais irregularidades e venha o apontamento dos responsáveis por suas perpetrações de forma que os demais setores do Estado possam agir, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, de forma a se restabelecerem a justiça, a dignidade e a cidadania para a população sulmatogrossense.

Sala das Sessões, em        de        abril    de 2006.

**GERALDO RESENDE**  
**Deputado Federal – PPS /MS**



699F3D4F23